Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 2023, ocorreu o seguinte fato notório no Brasil: em evento realizado no Rio de Janeiro, no Estádio Engenhão, Ana Clara Benevides Machado, de 23 anos de idade, veio a óbito após passar mal devido ao intenso calor que suportado durante a apresentação da cantora Taylor Swift.

Conforme apurações a respeito do caso, a situação de desconforto generalizado enfrentada pelo público presente ao referido show (e que resultou na morte de Ana Clara Benevides Machado) teve como um de seus componentes o fato de que, mesmo diante das altas temperaturas verificadas, a organizadora do evento proibiu que pessoas nele presentes ingressassem no ambiente portando garrafas d'água (conforme noticiado, por exemplo, em aqui e aqui).

Em resposta ao fato, inclusive, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35, de 18 de novembro de 2023, determinou, na realização de eventos, a garantia de acesso gratuito de garrafas para uso pessoal, bem como a garantia de distribuição gratuita de água.

Esse fato chama atenção para a necessidade de que seja estabelecido como direito do cidadão que vai a eventos em Porto Alegre, por meio de Lei Municipal, o acesso à água potável para consumo – seja por meio do direito de acesso a estabelecimentos portando recipientes com água, seja por meio do direito de fornecimento de água pelo organizador do evento.

No que se refere à cidade de Porto Alegre, necessário ressaltar que, no verão, as temperaturas observadas são altíssimas. Dessa forma, não se mostra concebível que estabelecimentos comerciais (que obtêm lucros com a realização de eventos) se eximam da responsabilidade de fornecer gratuitamente água a seus frequentadores ou que imponham restrições ao ingresso de garrafas d'água para consumo próprio.

Propõe-se, dessa forma, o estabelecimento, em lei, do acesso gratuito à água como direito do cidadão em Porto Alegre.

Sala das Sessões, 22 de março de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 104/24

clientes e frequentadores dos locais que especifica no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica determinado que as repartições públicas, os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, bem como hotéis, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes, danceterias, casas noturnas e congêneres, deverão fornecer, gratuitamente, água potável a clientes e frequentadores.

Parágrafo único. Fica assegurado, aos clientes e frequentadores dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, o direito de ingressar nesses locais portando garrafas com água para consumo próprio.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei aplica-se também a estabelecimentos de realização de eventos abertos ao público, hipótese na qual a responsabilidade pelo fornecimento de água potável será compartilhada com a pessoa jurídica organizadora do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina**, **Vereador**, em 07/03/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0864439** e o código CRC **33E64036**.

Referência: Processo nº 050.00012/2024-70 SEI nº 0864439